



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 2

AO PROJETO DE LEI Nº 111/2021

Dê-se ao inciso VI do art. 3º do Projeto de Lei 111/2021 a seguinte redação:

“Art. 3º - São objetivos do PMIDQ:

VI - incentivar a realização de cursos e projetos de formação e qualificação profissional para dependentes químicos, em conjunto com diversos segmentos da sociedade e entidades privadas.”

Belo Horizonte, 27 de maio de 2021.

  
Vereador Jorge Santos  
Relator

Proposição Originária de  
Decisão da Comissão  
Relativa ao(a)

Projeto de Lei  
Nº 111 / 2021

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM <u>02/06/21</u>
<u>4-482</u>
Responsável pela distribuição